TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01875/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.229/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
    - 3.2. Beneficiário: **ANTÔNIO AMARO DA SILVA**
    - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **71 anos (fls. 04).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
    - 3.6. Matrícula: **148.169-0.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2204 de 19/09/2011 (fls. 33).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 de setembro de 2011 (fls. 34).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 57/59), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2204 de 19/09/2011.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO AMARO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2204 de 19/09/2011 (fls. 33).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO AMARO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2204 de 19/09/2011, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-10.229/12

Em 3 de Setembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO